
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.556, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento pelo Poder Executivo Municipal em todas as escolas públicas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos citados no *caput* observará os princípios da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial os de finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança.

Art. 2º A instalação das câmeras tem por finalidade garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, coibir práticas ilícitas e preservar a integridade do patrimônio público.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser instalados em locais estratégicos, possuir alta resolução de imagem e captação de áudio, e ser posicionados de modo a permitir a identificação nítida de servidores, funcionários, alunos, visitantes e responsáveis legais.

Art. 3º As câmeras deverão ser instaladas de modo a abranger toda a área das instituições de ensino.

§ 1º O monitoramento compreenderá espaços internos e externos, excetuados banheiros, vestiários e fraldários, de forma a preservar a intimidade e os direitos fundamentais.

§ 2º As gravações deverão ser armazenadas pelo período máximo definido em regulamento específico, respeitando o princípio da minimização da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Os usuários das instituições deverão ser informados, de maneira clara e acessível, sobre a existência do sistema de vigilância eletrônica, por meio de avisos visíveis e documentos oficiais.

§ 4º O sistema de vigilância eletrônica deverá funcionar de forma contínua, com transmissão em tempo real, bem como armazenamento contínuo em servidor próprio ou em solução tecnológica e segura para evitar acessos não autorizados.

§ 5º As imagens captadas terão caráter sigiloso e serão tratadas exclusivamente para a finalidade de segurança, sendo vedada sua utilização para qualquer outro propósito.

§ 6º O controle das câmeras de segurança será de responsabilidade da direção escolar, que atuará como **controladora dos dados pessoais**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 4º No ato da matrícula escolar, os pais ou responsáveis legais deverão ser informados, de forma clara, sobre a existência e finalidade do sistema de vigilância, assinando termo de ciência quanto ao tratamento de dados pessoais de imagem.

Art. 5º As imagens captadas serão de uso exclusivo da instituição de ensino e somente poderão ser disponibilizadas:

I – às autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação formal;

II – aos órgãos de fiscalização competentes, quando requisitadas no exercício de sua atribuição legal.

Art. 6º A Administração Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos de segurança pública visando à integração do sistema de videomonitoramento implantado nas unidades referidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:E80CA929

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2026. Edição 3480

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>